

Processo nº. 039/2026

Credenciamento nº. 004/2026

Recurso Administrativo

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Sra. Ângela Maria de Lima, participante do Credenciamento nº 004/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoa física para prestação de serviços como profissional de apoio aos alunos com necessidades educacionais especiais da rede municipal de ensino.

A recorrente foi inabilitada por não apresentar o documento exigido no item 4.4.1, alínea “g”, do edital, consistente na certidão de antecedentes criminais junto à Polícia Civil.

Inconformada com a decisão, a recorrente apresentou recurso administrativo, alegando, em síntese, que o documento poderia ser apresentado posteriormente, que teria ocorrido tratamento desigual em relação a outros participantes e que teria protocolado posteriormente a referida documentação.

O Agente de Contratação analisou o recurso e decidiu por não reconsiderar a decisão, encaminhando os autos à autoridade superior para julgamento, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica, que emitiu parecer opinando pelo não provimento do recurso e pela manutenção da decisão de inabilitação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise dos autos, da decisão do Agente de Contratação e do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, verifica-se que não assiste razão à recorrente.

Conforme restou demonstrado no processo administrativo, a recorrente não apresentou documento obrigatório exigido no edital, consistente na certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil.

Durante a fase de análise da documentação, o Agente de Contratação, em observância aos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado, realizou diligência para tentar emitir o documento diretamente no sistema eletrônico da Polícia Civil, a fim de possibilitar eventual saneamento da documentação.

Todavia, a diligência restou infrutífera, tendo o próprio sistema indicado que o documento não poderia ser emitido naquele momento, sendo necessário o comparecimento ao Instituto de Identificação.

Tal circunstância demonstra que não se tratava de mera falha formal, mas sim da ausência de documento essencial à habilitação, cuja apresentação era obrigatória nos termos do edital.

Ademais, conforme consignado nos autos, a recorrente não juntou ao recurso administrativo qualquer documento que comprovasse a alegada regularização, inexistindo prova de que o documento exigido já existia ou pudesse ser obtido no momento da habilitação.

Assim, a decisão de inabilitação decorreu da estrita aplicação das regras estabelecidas no edital, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os participantes e da segurança jurídica.

Ressalte-se, ainda, que o procedimento em questão trata-se de credenciamento, o qual permanece aberto durante sua vigência, permitindo que os interessados apresentem nova documentação a qualquer tempo, para fins de eventual habilitação futura, sem que isso implique revisão da decisão anteriormente proferida.

Dessa forma, verifica-se que a decisão do Agente de Contratação encontra-se devidamente fundamentada e em conformidade com a legislação aplicável, bem como com o entendimento da Assessoria Jurídica do Município.

III – DECISÃO

Diante do exposto, **conheço do recurso administrativo interposto pela Sra. Ângela Maria de Lima, por ser tempestivo, e no mérito NEGO-LHE PROVIMENTO,**



mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo Agente de Contratação que **inabilitou a recorrente no Credenciamento nº 004/2026**, pelas razões expostas.

Determino a **continuidade do procedimento administrativo**, com as providências cabíveis.

Comunique-se aos interessados.



Luís Helvécio Silva Araújo
Prefeito Municipal